

APROVADO em 02/10/19

Presidente da CDR

Izalci Lucas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

REQUERIMENTO N° 51 DE 2019 - CDR

Barcode: SF19374.08044-70 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a exportação de frutas como instrumento de desenvolvimento regional.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Luiz Roberto Barcelos, Presidente da Agrícola Famosa;
2. Representante do Governo Chinês no Brasil;
3. Representante dos Produtores do Vale do São Francisco;
4. Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

JUSTIFICAÇÃO

A fruticultura, atividade na qual o Brasil se destaca como terceiro maior produtor mundial com um volume que supera a marca de 40 milhões de toneladas, apresenta resultados expressivos na criação de empregos ao longo de toda a cadeia produtiva, além de gerar renda e propiciar a dinamização das economias locais.

Página: 1/2 25/09/2019 09:38:44

e6e49f96ab202227a5998de78123f103e9d10fdb



Nesse sentido, a diversidade de climas do País faz com o que o Brasil se destaque na produção de frutas de clima tropical e subtropical, além de contar com significativa produção de frutas de clima temperado.

A Região Nordeste, apesar do desafio que representa a escassez hídrica, responde por mais de 25% de toda a produção nacional, o que demonstra que a fruticultura tem o potencial de contribuir decisivamente para a redução das desigualdades regionais no Brasil.

Dessa forma, a audiência pública ora requerida, tem o objetivo de identificar eventuais entraves à exportação da produção brasileira e buscar soluções que possam contribuir para a melhoria do intercâmbio comercial da fruticultura, contribuindo para o fomento de um setor fundamental ao desenvolvimento econômico do País.

Sala da Comissão, de de

**Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)**

